

LEI Nº 2.701, DE 19 DE JUNHO DE 2007

Disciplina a realização de Pesquisas de opinião pública para avaliação de indústrias, comércios, prestadores de serviços e profissionais liberais no âmbito do Município e dá outras providências.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Empresas interessadas em realizar pesquisas de opinião pública, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, para avaliar o desempenho de forma direta ou indireta, de indústrias, comércios, prestadores de serviços e profissionais liberais, deverão observar os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A avaliação de que trata este artigo poderá ser quantitativa, qualificativa, ou qualquer outro método e critério, enquadrando-se nesta Lei, toda e qualquer pesquisa que vise a divulgação dos resultados, seja de forma pública, mediante a emissão de certificado ou comprovante de classificação do avaliado.

§ 2º - A observância desta Lei não dispensa a Empresa interessada do cumprimento de outras Legislações.

ARTIGO 2º - A Empresa pesquisadora deverá requerer a emissão de Alvará de Licença para a realização do serviço devendo anexar ao pedido:

- I – Cópia do Contrato Social;
- II – Cópia do Cartão do CNPJ;

III – Nome e qualificação do responsável técnico do serviço e, em sendo profissão regulamentada, cópia do registro junto ao Conselho Profissional competente;

IV – Relação contendo: nome e qualificação dos funcionários que realizam a pesquisa de campo;

V – Indicação do período (início e final) do trabalho de pesquisa;

VI – Especificação do tipo de pesquisa, bem como da metodologia que será aplicada;

VII – Indicação do número de entrevistados, bem como do tipo de empresas ou profissionais que serão pesquisados.

ARTIGO 3º - Requerido o Alvará nos termos do artigo anterior, o pedido será submetido à análise do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor que emitirá parecer sobre a viabilidade da pesquisa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Compete ao Conselho de Defesa do Consumidor, por qualquer de seus membros, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, o Conselho de Defesa do Consumidor poderá se valer dos fiscais de posturas do Município.

§ 3º - No prazo previsto neste artigo, o conselho poderá convocar o responsável técnico pela pesquisa para prestar esclarecimento.

ARTIGO 4º - Emitido o parecer conclusivo pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o município expedirá o competente Alvará de Licença mediante o pagamento dos impostos e taxas devidos.

§ 1º - A base de cálculo do imposto sobre serviço é o contrato de prestação de serviços da pesquisa e, na sua ausência, qualquer valor cobrado do pesquisado à título de colaboração.

§ 2º - Em todos os papéis, documentos ou certificados, a empresa pesquisadora fará constar o número do Alvará de Licença previsto nesta Lei, sob pena de serem, tais papéis, documentos ou certificados considerados clandestinos e sujeitos à apreensão pela fiscalização municipal.

ARTIGO 5º - Fica instituída uma multa de 200 UFIRs, a ser aplicada a qualquer empresa ou pessoa física que não respeitar as disposições desta lei, sem prejuízo dos serviços previstos no parágrafo 2º do artigo 4º.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2007.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2007.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**